



**Câmara Municipal de Curitiba**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CURITIBA E THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** **THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Delagrave, 100, Curitiba/PR, CEP 82.520-660, inscrita no CNPJ sob nº **23.857.034/0001-00**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **MARCOS DE LIZ TAVARES**;

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **00619/2024** - CMC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 019/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                                     | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL    |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|----------------------|
| 2             | Flickr Pro                                                                    | Licença anual     | 1     | R\$ 792,00     | R\$ 792,00           |
| 5             | CapCut Teams                                                                  | Licença anual     | 1     | R\$ 1.920,00   | R\$ 1.920,00         |
| 6             | Mailchimp Standard (com 5.000 contatos e envio de até 60 mil e-mails por mês) | Licença anual     | 1     | R\$ 8.004,00   | R\$ 8.004,00         |
| 7             | Bitly GROWTH                                                                  | Licença anual     | 1     | R\$ 3.240,00   | R\$ 3.240,00         |
| 8             | YouTube Premium Individual                                                    | Licença anual     | 1     | R\$ 600,00     | R\$ 600,00           |
| 9             | Opus Clip Pro                                                                 | Licença anual     | 1     | R\$ 1.800,00   | R\$ 1.800,00         |
| 10            | Envato Individual                                                             | Licença anual     | 1     | R\$ 1.728,00   | R\$ 1.728,00         |
| 11            | Infogram Pro                                                                  | Licença anual     | 1     | R\$ 2.160,00   | R\$ 2.160,00         |
| 15            | CustomGPT.ai Standard                                                         | Licença anual     | 1     | R\$ 11.736,00  | R\$ 11.736,00        |
| VALOR GLOBAL: |                                                                               |                   |       |                | <b>R\$ 31.980,00</b> |



## **Câmara Municipal de Curitiba**

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses, contados da partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação das licenças.

**2.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.3.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.3.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.3.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.3.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.3.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.6** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.7** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

### **3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.1** Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada, preferencialmente remota, para alinhar o desenvolvimento dos trabalhos.

**3.1.2** A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo este responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das atividades contratadas.

**3.1.3** A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

**3.1.4** Os prazos especificados nesta seção somente poderão ser prorrogados em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito junto à fiscalização do contrato.

**3.1.5** Pedidos de esclarecimento de dúvidas ou solicitações de informações deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, ou até o primeiro dia útil subsequente.

**3.1.6** Após a emissão da Nota de Empenho, a Contratante enviará Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços à Contratada, por meio de comunicação oficial (preferencialmente correio eletrônico).

**3.1.7** A Contratada deverá providenciar a disponibilização do acesso às soluções digitais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços.



## **Câmara Municipal de Curitiba**

**3.1.8** O fornecimento das licenças ocorrerá por meio da disponibilização de acesso eletrônico (login e senha, chaves de ativação, links de acesso, credenciais administrativas quando aplicável, e demais instruções para uso) à Contratante.

**3.1.9** A comunicação oficial, bem como o envio de todas as informações necessárias para o acesso, deverá ser realizada pela Contratada por meio dos canais oficiais da Diretoria de Comunicação Social da CMC, através do e-mail comunicacao@cmc.pr.gov.br; dos telefones (41) 3350-4806, 3350-4808, 3350-4794; ou outro meio hábil de contato convencionado entre as partes.

**3.1.10** Eventuais alterações no escopo de usuários designados para acesso às soluções digitais deverão ser formalmente comunicadas pela Contratante à Contratada, que deverá providenciar os ajustes necessários em prazo acordado.

**3.1.11** A Contratante, por meio do fiscal designado, realizará a verificação da conformidade das licenças disponibilizadas, que abrangerá critérios como quantidade de licenças e a disponibilidade das principais funcionalidades e características da solução digital contratada.

**3.1.12** Caso sejam identificadas, durante a vigência contratual, licenças em desacordo com as especificações deste Termo, a Contratante notificará a Contratada para que promova a correção ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para a Contratante.

**3.1.13** A reincidência de não conformidades ou a falha em solucionar os problemas reportados nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante, poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

**3.1.14** A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal, na qual deverá constar o mês de referência, descrição do serviço, quantidade, preço unitário e valor total. Não serão aceitos recibos ou outros comprovantes de entrega.

**3.1.15** Embora o fornecimento principal seja digital, eventuais documentos físicos relacionados à contratação deverão ser encaminhados para o seguinte endereço da Contratante: Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba - PR.

**3.1.16** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única, mediante aceitação do objeto pela Contratante.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

### **6.1 LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.1.1** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

**6.1.2** Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

- 6.1.2.1 a data da emissão;
- 6.1.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.1.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;
- 6.1.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;
- 6.1.2.5 o valor a pagar; e



## Câmara Municipal de Curitiba

6.1.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.

6.1.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua apresentação.

6.1.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.1.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.1.7 Verificada, pelo Fiscal a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.1.8 Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.1.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.1.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

### 6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 08/08/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



## **Câmara Municipal de Curitiba**

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.2** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**8.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.4** Conferir, vistoriar e aprovar o acesso e as funcionalidades das soluções digitais fornecidas pela Contratada, conforme especificado.

**8.1.5** Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

**8.1.6** Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a sua qualidade.

**8.1.7** Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

**8.1.8** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.9** Disponibilizar as informações dos usuários designados para cada licença, quando aplicável, e colaborar com a Contratada no processo de ativação e configuração inicial.

**8.1.10** Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, na forma convencionada, desde que atendidas as formalidades previstas e constatado o regular funcionamento do serviço.

**8.1.11** Durante a execução dos serviços, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Contrato e seus Anexos.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, plano/versão, funcionalidades e o prazo de vigência da assinatura exigidos no Termo de Referência.

**9.2** Entregar o objeto (disponibilizar o acesso e ativar as licenças) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3** Responsabilizar-se pela autenticidade, legalidade, validade e funcionalidade das soluções digitais fornecidas, conforme o plano e as especificações do item adjudicado.

**9.4** Garantir a melhor qualidade do serviço, atendidas as especificações e normas técnicas do fabricante, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

**9.5** Submeter previamente à análise da Contratante, via contato telefônico e/ou por escrito, qualquer anormalidade ou alteração significativa nos termos de serviço do fabricante verificada na execução do objeto do item adjudicado.

**9.6** Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação dos serviços.

**9.7** Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a sua ampla ação, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

**9.8** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.



## **Câmara Municipal de Curitiba**

**9.9** Disponibilizar pessoal técnico qualificado para o suporte inicial à ativação e configuração das licenças, e orientar sobre os canais de suporte do fabricante.

**9.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.11** Assegurar a conformidade das soluções com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber, caso a solução envolva tratamento de dados pessoais.

**9.12** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante durante a vigência do contrato, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações legais assumidas.

**9.13** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais exigências legais previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis às categorias envolvidas no contrato, sem transferir qualquer responsabilidade à Contratante em caso de inadimplência.

**9.14** Proibir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme a legislação trabalhista brasileira.

**9.15** Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.16** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.17** Garantir que o acesso e o uso das soluções digitais pela Contratante não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de tais infrações, caso sejam imputáveis à licença fornecida pela Contratada.

**9.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

**9.19** Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



## Câmara Municipal de Curitiba

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**12.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.2.3 Multa:**

**12.2.3.1** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);

**12.2.3.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

**12.2.3.3** Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da contratação;

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## **Câmara Municipal de Curitiba**

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## Câmara Municipal de Curitiba

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.6** O contrato poderá ser extinto:

**13.6.1** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.6.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                          |                                                                      |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 01.001.01.031.0008.2.203 | MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO               |
| 3.3.90.40.00.00          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## Câmara Municipal de Curitiba

**16.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

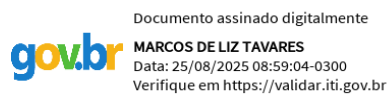
## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

**18.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PALÁCIO RIO BRANCO, em 22 de agosto de 2025.



**LEÔNIDAS EDSON KUZMA**  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
CONTRATANTE



**MARCOS DE LIZ TAVARES**  
Sócio Administrador  
**THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**  
CONTRATADA

1ª Testemunha:  
Nome:



2ª Testemunha:  
Nome:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 161

*Torna público Extratos de Contratos,  
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

**A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025**

**RESOLVE**

**TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:**

**EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 024/2025**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 23.857.034/0001-00

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)

**PRAZO:** 1 (um) ano

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 26 de agosto de 2025.

Francielli Fonseca Fornarolli

**Pregoeiro**





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



### **Contrato de prestação de serviços artísticos-culturais nº 6885/2025**

**Objeto:** Realizar prestação de serviços artísticos- nas áreas de Técnicos Artísticos, nas modalidades Diretor de Produção e Assistente de Produção, na área da Música, nas modalidades Cantor (a) e Espetáculo Musical, para realização do espetáculo “Ginga – Ancestralizando o mercado da música”, no período de 26/08 a 25/10/2025.

**Processo Administrativo:** 01-208376/2025

**Processo de inexigibilidade:** 107/2025-FCC

**Edital de Chamamento:** 097/2024 – de credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais – teatro, dança, música, circos e técnicos artísticos.

**Valor:** R\$ 27.090,00

**Dotação orçamentária:** 28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

**Período de vigência:** 22/08 a 10/11/2025

**Data de assinatura:** 22/08/2025

Fundação Cultural de Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

### **CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 160**

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,  
Acordos e outros Ajustes.*

**A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025**

RESOLVE

**TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:**

**EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 025/2025**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 66.582.784/0001-11

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.312,37 (dois mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos)

**PRAZO:** 1 (um) ano

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 26 de agosto de 2025.

Francieli Fonseca Fornarolli : Pregoeiro

### **CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 161**



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,  
Acordos e outros Ajustes.*

**A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025**

RESOLVE

**TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:**

**EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 024/2025**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e THAPCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 23.857.034/0001-00

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)

**PRAZO:** 1 (um) ano

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 26 de agosto de 2025.

Francieli Fonseca Fornarolli : Pregoeiro

## CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 162

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,  
Acordos e outros Ajustes.*

**A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 206, de 25 de julho de 2025**

RESOLVE

**TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:**

**EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato nº 023/2025**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e REMOBILIZZE COMERCIO &SERVICOS LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 36.415.376/0001-04

**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.264,68 (vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

**PRAZO:** 1 (um) ano

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 24/2025

Última atualização 27/08/2025

**Local:** Curitiba/PR    **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

**Unidade executora:** 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 00619/2024

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 27/08/2025    **Data de assinatura:** 26/08/2025

**Vigência:** de 26/08/2025 a 25/09/2026

**Id contrato PNCP:** 77636520000110-2-000060/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [77636520000110-1-000036/2025](#)

## Objeto:

Prestação de serviços de locação de licenças de uso para soluções digitais, por meio de assinatura, incluindo plataformas e aplicativos, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 31.980,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 23.857.034/0001-00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** THAPCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contraton0242025ServiosDigitaisTHAPCOM.pdf

27/08/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)